



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

**Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

REQUISITANTE: GABINETE DO PRESIDENTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso a internet, de interesse desta casa legislativa

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

A CÂMARA Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, através da Comissão Permanente de Licitação desta Casa legislativa, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa CAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME, CNPJ Nº. 17.404.232/0001-08, Sediada na Avenida Rodoviária 1087-A, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para prestação de serviços de provedor de acesso a internet, de interesse desta casa legislativa.

Considerando que, pela prestação dos serviços para. empresa CAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME, CNPJ Nº. 17.404.232/0001-08, Sediada na Avenida Rodoviária 1087-A, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, pagará a importância de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais, dando um valor total de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

Fica dispensa a realização de licitação, posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - Ma – em, 15 de Maio de 2018.


Camilla Rodrigues da Cunha
Presidente